

**Parágrafo Único.** O servidor **JOSIAS RAMOS CAMPOS** Matrícula nº 2465797, Coordenador de Departamento, DANS-2, exercerá como Substituto, na Ausência e impedimento do titular.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a data da sua assinatura do Contrato ao qual corresponde.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR,  
EM SÃO LUÍS, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ADELMO DE ANDRADE SOARES**  
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

**PORTARIA Nº 171/2016 - GABSEC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR,** no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **RÔMULO DA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula nº 2469989, Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, para fiscalizar o Contrato nº 061/2016-SAF, Processo nº 251201/2016-SAF, na contratação da EMPRESA CARLOS NAVARRO & CIA LTDA-EPP, a partir de 14 de Dezembro de 2016.

**Parágrafo Único.** O servidor **JOSIAS RAMOS CAMPOS** Matrícula nº 2465797, Coordenador de Departamento, DANS-2, exercerá como Substituto, na Ausência e impedimento do titular.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a data da sua assinatura do Contrato ao qual corresponde.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR,  
EM SÃO LUÍS, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ADELMO DE ANDRADE SOARES**  
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E PESCA**

**Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão  
AGED - MA**

**PORTARIA Nº 1.065, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Dispõe sobre a compensação de horas não trabalhadas, por motivo de greve, no âmbito da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA,** no uso da competência que lhe confere o inciso I e XII do art. 4º do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005, e,

**CONSIDERANDO** a paralisação de servidores do Grupo Ocupacional Atividades de Fiscalização Agropecuária, em razão do movimento grevista deflagrado entre 03 de outubro a 07 de novembro de 2016, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a existência do Processo Judicial nº 0008672-85.2016.8.10.0000, em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que trata sobre Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência;

**CONSIDERANDO** a realização da Reunião Extraordinária nº 001/2016/ASSEJUR/AGED-MA entre a Presidência e Diretoria da AGED e Presidente e Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores da Fiscalização Agropecuária do Estado do Maranhão, optando ambas as partes pelo acordo de compensação de horas não trabalhadas,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Os servidores do Grupo Ocupacional Atividades de Fiscalização Agropecuária da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, participantes do movimento grevista deflagrado a partir de 03 de outubro de 2016 até 07 de novembro de 2016, respectivamente, compensarão as horas não trabalhadas na forma prevista nesta Portaria, salvo os que atuam em barreiras zoofitosanitárias, que terão regulamento específico para este fim.

**§1º.** Em regra geral, os servidores que aderiram o movimento grevista compensarão o quantitativo total de 184 (cento e oitenta e quatro) horas não trabalhadas, salvo os casos específicos definidos por cada participante.

**§2º.** Somente poderão compensar as horas não trabalhadas os servidores que aderiram à greve com presença em lista oficial do sindicato nos dias de paralisação.

**§3º.** Os servidores que não estiverem em lista oficial do sindicato, assim como não estiverem em registro oficial de frequência desta autarquia, serão descontados os dias efetivamente não trabalhados.

**§4º.** A lista oficial do sindicato e registro oficial de frequência da AGED no período do movimento grevista estarão à disposição dos interessados no setor de Recursos Humanos da AGED.

**§5º.** Em todos os casos de compensação de horas não caberá o pagamento de adicional de adicional de serviço extraordinário e demais adicionais decorrentes.

**Art.2º.** A compensação das horas ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

**Art.3º.** As atividades que poderão ser compensadas são assim definidas:

I - Durante os dias úteis, pontos facultativos, feriados e finais de semana dos meses oficiais das Campanhas Oficiais de Vacinação, podendo abranger pré-campanha, campanha e pós-campanha;

II - Nas atividades de fiscalização volante agropecuária, evento agropecuário, captura de morcego, inspeção em matadouros e quaisquer outras atividades externas.

**§1º.** Será adicionado, como forma de compensação, o mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas), horas diárias além da carga horária de trabalho, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.

**§2º.** Nas atividades descritas no inciso II deste artigo, a compensação abrangerá o limite de até 02 (duas) horas.

**§3º.** Nas atividades realizadas nos dias de ponto facultativo, sábados, domingos e feriados, as compensações assim equivalem:

I - Aos sábados e dias de ponto facultativo, o mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas), equivalem, respectivamente, a 01h:30m (uma hora e trinta minutos) e 03 (três) horas de compensação;



II - Nos dias de feriados e domingos, o mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas), equivaleram, respectivamente, a 02 (duas) horas e 04 (quatro) horas de compensação, respectivamente;

**Art.4.º** As responsabilidades de execução das atividades descritas no inciso I do art.3.º serão de competência do Chefe da Unidade Regional, e, na sede, das respectivas Diretorias e Presidência.

**Art.5.º** As responsabilidades de execução das atividades descritas no inciso II do art.3.º serão as mesmas definidas no art.8.º e art.9.º da Portaria n.º 990, de 17 de novembro de 2016.

**Art.6.º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**MÉD. VET. SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO**  
Presidente da AGED/MA

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N.º 1.846, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na C.I. n.º 240/2016 - SAGRE/SEDUC,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Designar **SILVANA MARIA LOPES DE SOUSA**, Assessora Especial, Matrícula n.º 1504711, para responder pela Secretaria Adjunta de Gestão das Regionais de Educação, nas ausências e impedimentos legais da Titular do Setor.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA CPAD N.º 540, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria n.º 830, de 17 de junho de 2016, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 115, de 22 de junho de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Designar o servidor **PAULO ROBERTO TINOCO SILVA**, professor III, matrícula n.º 1042282, OAB/MA N.º 6678, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** do servidor **FRANCISCO HENRIQUE MORAIS GONÇALVES**, agente de administração, matrícula n.º 679910, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 1474/1998 (apensos n.º 17554/1996; 3172/2008; 7711/2010)**, onde o mesmo é acusado de prática de possível abandono de cargo.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos/SEDUC

**PORTARIA CPAD N.º 541, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria n.º 830, de 17 de junho de 2016, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 115, de 22 de junho de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Designar o servidor **PAULO ROBERTO TINOCO SILVA**, professor III, matrícula n.º 1042282, OAB/MA N.º 6678, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** do servidor **CLEOMAR PEREIRA DA SILVA**, vigia, matrícula n.º 689257, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 6280/2003**, onde o mesmo é acusado de prática de possível abandono de cargo.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos/SEDUC

**PORTARIA CPAD N.º 542 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria n.º 830, de 17 de junho de 2016, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 115, de 22 de junho de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Designar o servidor **PAULO ROBERTO TINOCO SILVA**, professor III, matrícula n.º 1042282, OAB/MA N.º 6678, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** da servidora **JOSENILDES BAETA FROES**, agente de administração, matrícula n.º 618132, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 6829/2003**, onde a mesma é acusada de prática de possível abandono de cargo.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos/SEDUC

**PORTARIA CPAD N.º 543 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria n.º 830, de 17 de junho de 2016, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 115, de 22 de junho de 2016,